



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 81 - Só será permitida a construção de jiraus em galpões, grandes áreas cobertas ou lojas comerciais, obedecidas as seguintes condições:

- I. - não prejudicar as condições de iluminação e ventilação do compartimento onde for construído, e contar com vãos próprios para iluminação e ventilação nos termos desta Lei;
- II. - ocupar área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento onde for construído;
- III. - ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), mantendo essa mesma altura para o espaço que ficar sob sua proteção no piso de compartimento onde for construído.

§ 1º - Quando os jiraus forem destinados a depósito, poderão ter altura mínima de 1,90m (um metro e noventa centímetros) e escada de acesso móvel.

§ 2º - Não é permitido o fechamento de jiraus com paredes ou divisões de qualquer espécie.